



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
16 / 06 / 2016

PROCESSO Nº 290287/2011-1
Nº DE ORDEM 259/2012-CRF
PAT Nº 952/2011 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VAS COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
LTDA. – ME
ADVOGADO ÁTILA GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO ROBERTO ELIAS DA CÂMARA MOURA

ACÓRDÃO Nº 110/2016-CRF

EMENTA - PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE INFORMATIVO FISCAL FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NAS GIMS E OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO.

1. Improcede o auto de infração relativo a exigência fiscal objeto de outro lançamento decorrente de exigência idêntica, ambos incidentes sobre o mesmo fator gerador, o qual já foi objeto de julgamento por este Conselho, através do Acórdão nº 059/2016- CRF de 12 de abril de 2016.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão de 1º grau reformada. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 14 de junho de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Roberto Elias da Câmara Moura
Relator